



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 19665/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA– ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02172/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanusa Gomes de Sousa (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): CLARICE BIDO BARREIRO
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 1384
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Diamante
ATO: Portaria nº 026/2020, publicada no Boletim Oficial do Município de Diamante de 03/09/2020.
IDADE: 56 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.337 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLARICE BIDO BARREIRO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1384, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Diamante, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 01 de dezembro de 2020.

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 16:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 16:38



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 18:26



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO